



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00432/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria de Lourdes Pereira Gomes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Necessidade de esclarecimentos e documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00071/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria de Lourdes Pereira Gomes.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos.
 - 2.3. Matrícula: 25.0088-12.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de Nazarezinho.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 08/2010):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo – Diretor Superintendente do IPRESMUN.
 - 3.3. Data do ato: 22 de março de 2010.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 30 de março de 2010.
 - 3.5. Valor: R\$ 510,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 30/31), verificou erro na elaboração dos cálculos, que deverá ser feita com base na média dos proventos, nos termos da Lei 10.887/04.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00432/13

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN, Sr. MARCOS PONCE LEON apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria sobre a adequada elaboração dos cálculos, que deverá ser feita com base na média dos proventos, nos termos da Lei 10.887/04.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00432/13**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN, Sr. MARCOS PONCE LEON, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DE LOURDES PEREIRA GOMES, matrícula 25.0088-12, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Nazarezinho, **Portaria 08/2010**, relativamente à adequada elaboração dos cálculos, que deverá ser feita com base na média dos proventos, nos termos da Lei 10.887/04, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB